



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo: Concorrência Pública Nº 3/2021-003

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficiência dos parques de iluminação pública, com a substituição de luminárias com tecnologia LED nas vias e aéreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no município de Tucuruí, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente, conforme especificações apresentadas no anexo I.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório nº 3/2021-003, realizado na modalidade Concorrência Pública, que teve por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficiência dos parques de iluminação pública, com a substituição de luminárias com tecnologia LED nas vias e aéreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no município de Tucuruí, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente, conforme especificações apresentadas no anexo I.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso da Concorrência Pública, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de documentos e propostas, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do edital da Concorrência Pública.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para o Registro de preços para futura e eventual contratação empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficiência dos parques de iluminação pública, com a substituição de luminárias com tecnologia LED nas vias e aéreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural no município de Tucuruí, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente, conforme especificações apresentadas no anexo I.

Abriu a sessão de Credenciamento e Habilitação com as empresas **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** e **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI**, que foram credenciadas.

A presidente solicitou ao credenciado a apresentar os envelopes de habilitação e de proposta. Continuando o certame foi aberto o envelope de habilitação para análise e questionamentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A presidente informa que as empresas **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** e **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI** apresentaram todos os documentos, então estão habilitadas.

Continuando o certame foi aberto os envelopes de proposta das empresas **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** e **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI**.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** por menor preço dos lotes 01, 02 e 03. A Presidente marca a reabertura do certame para o dia 23 de julho de 2021 as 11:00 horas para divulgação do resultado da análise técnica do setor de engenharia da Prefeitura, conforme na Ata da sessão do dia 21/07/2021 está assinada por membros da CPL e licitante.

Houve uma análise da engenharia da Secretaria Municipal de Obras. Serviços Urbanos e Habitação quanto as planilhas de preços, cronograma físico financeiro, composição de custo unitário e BDI, que considerou que a proposta da empresa **M M LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI** não está APTA para contratação, por não apresentar o documento de acordo com a solicitação no item 12.18 do edital.

Houve uma análise da engenharia da Secretaria Municipal de Obras. Serviços Urbanos e Habitação quanto as planilhas de preços, cronograma físico financeiro, composição de custo unitário e BDI, que considerou que a proposta da empresa **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** está APTA para contratação.

A Comissão após análise técnica da proposta de preços informando que a empresa **TOTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP** está APTA para contratação, então concluindo que nada havendo a relatar sobre o presente julgamento encerramos os trabalhos, conforme constatado na Ata de Julgamento de Propostas de Preços do dia 23/07/2021.

II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todos os procedimentos licitatórios e basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitirá participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que rege o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de igualdade, de publicidade, de probidade administrativa, de vinculação ao instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 em todas as suas fases.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Concorrência Pública nº 3/2021-003, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Concorrência Pública nº 3/2021-003 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 1690 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 04 páginas.

Tucuruí - PA, 23 de julho de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP